



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228**

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 08/2014

De 17 de março de 2014.

“Altera a Resolução n.º 05 de 16 de agosto de 1983 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º - A Resolução n.º 05 de 16 de agosto de 1983 passa a vigorar acrescida do artigo 100-A e seu Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Artigo 100-A – O Prefeito, mediante ofício à Mesa Diretora, poderá indicar um Vereador para exercer a Liderança e outro para exercer a Vice-Liderança do Governo, aos quais se aplicam o § 3º do artigo 99 e o artigo 100 e seu § 2º deste Regimento Interno.

Parágrafo Único – Os indicados na forma do caput deste artigo serão considerados autores para fins de pedido de retirada de pauta ou arquivamento, apresentação de emendas e encaminhamento de votações nos projetos de autoria do Prefeito sempre que assim procederem na qualidade de Líderes do Governo.

ARTIGO 2º - Fica acrescido o § 5º ao artigo 167 da resolução n.º 05 de 16 de agosto de 1983, com a seguinte redação:

Artigo 167 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - Uma vez autorizado pelo orador, poderá o Vereador manifestar seu aparte de seu próprio assento.

ARTIGO 3º - Fica acrescido o artigo 154-A e seus parágrafos à Resolução n.º 05 de 16 de agosto de 1983, que vigorarão como "CAPÍTULO IV-A" do Título V.

CAPÍTULO IV – A

Artigo 154-A – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, de pesar, por falecimento ou de congratulações.

§ 1º - As moções podem ser de:

I – protesto,

II – repúdio;

III – apoio;

IV – pesar por falecimento;

V – congratulações ou louvor.

§ 2º - As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º - Na hipótese de não haver tempo regimental para discussão e votação das moções no mesmo expediente de sua apresentação, as mesmas ficarão automaticamente inscritas para deliberação no expediente da próxima Sessão Ordinária.

§ 4º - Considerar-se-ão aprovadas as moções pelo voto da maioria simples dos Vereadores.

§ 5º - Os destinatários das moções de congratulações e louvor aprovadas poderão ser convidados para receber uma cópia do documento por ocasião da realização de Sessão Ordinária em data subsequente à da aprovação, cuja entrega do documento será realizada pelo Vereador autor da respectiva moção.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Ficam revogados os incisos VI do artigo 150, e I do artigo 152 da Resolução n.º 05 de 16 de agosto de 1983, renumerando-se os demais incisos dos referidos artigos.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verbas do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo